ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 296/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

- Art. 69. Os alunos do mestrado devem se submeter ao Exame de Qualificação perante Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa.
- § 1º A banca examinadora do Exame de Qualificação, em sessão pública, é integrada por três membros credenciados no Programa, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.
- § 2° A designação da Comissão Examinadora é feita a partir de sugestão do orientador do aluno.
- § 3° Na ausência do orientador e do coorientador, quando existente, o coordenador do Programa deve presidir a banca.
- Art. 70. São condições para requerer a realização do Exame de Qualificação:
- I a integralização de todos os créditos relativos às disciplinas (exceto "Atividade Programada") ou sua conclusão prevista para o semestre em curso;
- II a aprovação em Exame de Proficiência;
- III a entrega de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação, caso não tenha sido entregue no ato de matrícula.
- Art. 71. O Exame de Qualificação deve ser solicitado, preferencialmente, até sessenta dias antes do término do 3° semestre.
- Art. 72. Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deve protocolizar, na Secretaria do Programa, o requerimento de solicitação assinado pelo aluno e pelo orientador, anexando os seguintes documentos:
- I Histórico escolar comprovando a conclusão dos créditos em disciplinas;
- II quatro cópias do texto para o exame de qualificação;
- III Relatório das Atividades Complementares.
- § 1° O texto entregue deve estar encadernado e conter Folha de Rosto, Sumário, Plano de Redação detalhado, Cronograma de Conclusão da Redação e, no mínimo, um capítulo completo, do qual já conste o trabalho com fontes.
- § 2° Opcionalmente, o texto entregue deve conter Memorial Descritivo da trajetória no curso e das atividades complementares, projeto de pesquisa original e alterações sofridas por esse projeto.
- Art. 73. O aluno é considerado "aprovado" ou "reprovado" no Exame de Qualificação pelo critério da maioria dos votos dos examinadores.
- Parágrafo único. O candidato reprovado pode requerer um novo e único exame no prazo máximo de três meses.